

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.430 NATAL, 07 DE JUNHO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

Edital 034/2019-GDPGE-RN

A COMISSÃO DO X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o resultado da análise dos pedidos de reconsideração de decisão que indeferiu pedidos de isenção do pagamento da taxa da inscrição publicizada através do Edital de nº 031/2019-DPGE/RN (DOE 14.425, de 31 de maio de 2019), nos termos que se seguem:

Recorrente: Ábner Praxedes de Oliveira.

Decisão inicial: Pedido de isenção de taxa de inscrição indeferida, tendo em vista que o candidato não apresentara requerimento para usufruir de tal benefício, nos termos preconizados no art. 24, alínea *j*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, nem tampouco juntou qualquer documento a fundamentar seu pedido de isenção.

Fundamentos do pedido reconsideração: Em seus argumentos, o recorrente informa, ao narrar os fatos, que o não cumprimento, oportunamente, da regra encartada no edital “se deu pela diligência dos documentos exigidos para acompanhar o pedido; porém não foi realizado no tempo certo”. Acrescenta que “os comprovantes já encontram-se disponíveis para a respectiva apresentação; suprimindo a ausência do pedido”. Culmina requerendo o deferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa devida.

Deliberação: pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Justificativa: Como bem reconhecido no próprio pedido de reconsideração, o candidato em tela deixara escoar o prazo previsto no edital, sem que apresentasse requerimento e documentos mínimos a lastrear o seu pleito de isenção do pagamento da taxa, de forma que não se delineia legítima a sua pretensão atual, sob pena de infringência ao princípio da legalidade. Ademais, ao se admitir, neste instante, a apresentação do requerimento de isenção e de eventuais documentos o instruindo corresponderia a ampliar o prazo editalício para cumprimento de tal diligência em benefício de um único candidato, afetando, por conseguinte, o preceito da isonomia entre os concorrentes. Importante esclarecer que, na hipótese sob vergasta, não se trata de complementação de documentação pelo candidato, para fins de atestar a possibilidade de isenção de taxa requestada, mas de ausência inicial de requerimento formal e documentos que atestassem suas afirmações. Desta feita, por unimidade, decidiu a Comissão pelo não provimento do pedido de reconsideração, nos moldes do que reza o art. 24, § 1º, alínea *d*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, o qual é categórico em expressar, *in litteris*: “§1º. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que: d) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para formular o pedido de isenção”.

Recorrente: Lorena Izabele Lima de Almeida.

Decisão inicial: Pedido de isenção de taxa de inscrição indeferida, visto que a candidata não juntara documentação suficiente a atestar o seu efetivo registro junto ao Cadastro Único para Programas Sociais, conforme art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN.

Fundamentos do pedido reconsideração: Declarou a candidata restar devidamente inscrita junto ao Cadastro Único para Programas Sociais, colacionando comprovante de cadastramento.

Deliberação: pela **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa: A candidata, originariamente, como prova a fundamentar o seu pedido de isenção elencado no art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, colacionou cópia de “Folha Resumo Cadastro Único – V7” subscrita pela responsável pela unidade familiar e pelo entrevistador. Ocorre que, de forma unânime, a Comissão entendeu, inicialmente, que tal documento, por si só, não seria apto a demonstrar de forma efetiva a condição alegada pela candidata. Todavia, com a apresentação complementar pela concorrente, e dentro do prazo previsto no art. 3º do Edital de nº 031/2019-GDPGE-RN, do comprovante de cadastro, entendeu esta Comissão, unanimemente, pela

adequação da situação vertente à hipótese de isenção destacada no art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, dando provimento ao pedido de reconsideração.

Recorrente: Monique Stefhany Silva Ferreira.

Decisão inicial: Pedido de isenção de taxa de inscrição indeferida, visto que a candidata não juntara documentação suficiente a atestar o seu efetivo registro junto ao Cadastro Único para Programas Sociais, conforme art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN.

Fundamentos do pedido reconsideração: Declarou a candidata que comprovou devidamente a sua inscrição junto ao Cadastro Único para Programas Sociais, uma vez que colacionou “cópia de documento emitido pelo órgão incumbido para a realização do cadastro”. Realçou, ainda, que “como o documento estava carimbado e por não existir nenhuma exigência de ordem formal no edital do processo seletivo, acreditei que ele possuía força probatória para ratificar o meu pedido”. Instruiu seu pleito de reconsideração com cópia de comprovante de inscrição junto ao CadÚnico.

Deliberação: pela **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa: A candidata, originariamente, como prova a fundamentar o seu pedido de isenção elencado no art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, colacionou cópia de “Folha Resumo Cadastro Único – V7” subscrita pelo Gerente Executivo local do CadÚnico. Ocorre que, de forma unânime, a Comissão entendeu, inicialmente, que tal documento, por si só, não seria apto a demonstrar de forma efetiva a condição alegada pela candidata. Todavia, com a apresentação complementar pela concorrente, e dentro do prazo previsto no art. 3º do Edital de nº 031/2019-GDPGE-RN, do comprovante de cadastro, entendeu esta Comissão, unanimemente, pela adequação da situação vertente à hipótese de isenção destacada no art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, dando provimento ao pedido de reconsideração.

O(a) candidato(a) cujo pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido deverá, para efetivar a sua inscrição no concurso, obedecer ao procedimento previsto no art. 24, § 4º, do Edital de nº 26/2019-GDPGE/RN (Edital de Abertura do Certame).

Natal/RN, 06 de junho de 2019.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente da Comissão

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Membro Titular

Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
Membro Titular

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Suplente

Renata Alves Maia
Membro Suplente

André Gomes de Lima
Membro Suplente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.430 NATAL, 07 DE JUNHO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 293/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a existência da Portaria nº 261/2019 -SDPGE, publicada no Diário Oficial do dia 25 de maio de 2019, edição nº 14.421;

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria n. 286/2019 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de junho de 2019, edição n. 14429, que designou o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 197.770-9, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia 10 a 19 e 21 de junho de 2019, a 1ª Defensoria Pública de Currais Novos-RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.430 NATAL, 07 DE JUNHO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 294/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado no VIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 19/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.162 em 05 de maio de 2018, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O convocado deverá comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
8º	Samuel Gomes de Azevêdo

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.430 NATAL, 07 DE JUNHO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

Processo n.º 78/2019-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 10/2019-DPE/RN (SRP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de placas de identificação em aço.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 10/2019-DPE/RN**), às seguintes empresas:

NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ n.º 08.424.210.0001-19, sede Av. Duque de Caxias, 206 – Ribeira - Natal-RN - CEP: 59.012-200, telefone: (84)3344-3130, representada por **Lorena Pacheco Dias Marinho**, CPF n.º. **785.946.264-87**.

Itens	Especificação dos Serviços	MARCA	Quant/Und.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Placas de identificação em aço, com alto relevo em braile. Tamanho: 15X06 cm.	Casa do Braile	200	69,00	13.800,00
02	Placas de identificação em acrílico com descrição em alto relevo, conforme determinação da NBR 9050/2015. Tamanho: 30X12 cm.	Casa do Braile	200	39,00	7.800,00
Valor Total da Proposta: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscientos reais)					

Natal/RN, 31 de maio de 2019.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DP NORTE
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - CNPJ nº 08.424.210.0001-19, os objetos do certame, Pregão Eletrônico nº 10/2019-DPE/RN, totalizando o Valor Global da Licitação R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Natal/RN, 6 de junho de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte